

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Ementa – Dispõe sobre as Atividades Complementares, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA**, no uso de suas atribuições regimentais, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, e, ainda, **considerando** a necessidade de explicitar as regras sobre as Atividades Complementares no âmbito dos cursos ofertados pela Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, faz saber o seguinte:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O presente regulamento dispõe sobre as regras atinentes às Atividades Complementares no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade ESUDA.

Parágrafo único - As atividades complementares são componentes curriculares de caráter acadêmico, cultural e científico, cujo objetivo central é permitir e estimular a prática de estudos independentes, opcionais, transversais, interdisciplinares e de permanente e contextualizada interação com o campo profissional do estudante, de forma a promover, em conjunto com as demais atividades acadêmicas, seu desenvolvimento intelectual individual, o preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

Art. 2º - Quando realizadas de acordo com as presentes diretrizes, verificados através dos competentes mecanismos de avaliação, as Atividades Complementares serão consideradas e validadas sob o mérito acadêmico, ainda que realizadas fora da instituição, e desde que apresentem vínculos com o mundo profissional e social do estudante.

Art. 3º - As Atividades Complementares que compõem os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação promovidos pela Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, obedecem aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. Despertar no discente, desde o início do curso, a necessidade de interação de sua futura profissão com outras áreas de conhecimento, em especial a cultura e o trabalho, através de uma maior flexibilidade curricular dos cursos de graduação;
- II. Estimular a criação cultural e desenvolvimento do espírito científico do estudante, através de incentivo à permanente e contextualizada atualização profissional;
- III. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade;
- IV. Estabelecer uma relação de reciprocidade com a comunidade através de promoção à participação dos estudantes nas atividades de extensão visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único - Além dos princípios e diretrizes, deve-se cumprir e respeitar:

- I. as estratégias para a realização das atividades de caráter acadêmico, científico e cultural, componentes dos Projetos Pedagógicos de cada curso, desde o primeiro período;
- II. o cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, de acordo com as Diretrizes de cada curso;
- III. a supervisão e o controle das Atividades Complementares realizado pelo Coordenador de Curso, no que se refere a carga horária e a coerências com a formação acadêmica e profissional do aluno;
- IV. as normas para registro das Atividades Complementares no Histórico Escolar do aluno, a serem instituídas pela Secretaria Acadêmica.

Art. 4º - Em conformidade com as diretrizes e princípios supramencionados, serão consideradas para efeito de validação acadêmica as seguintes espécies de Atividades Complementares:

- I. Participação em exposições, peças teatrais, feiras culturais e comerciais, filmes exibidos em cinemas de arte ou na própria Faculdade;
- II. Participação em congressos, palestras, simpósios, workshops, oficinas e minicursos;
- III. Participação em cursos à distância;
- IV. Participação em visitas técnicas a empresas promovidas pelos professores ou pela Faculdade, desde que não componente de carga horária da disciplina;
- V. Realização de cursos de língua estrangeira e de informática;
- VI. Exercício de monitoria;
- VII. Participação efetiva, individual ou coletiva, em atividades científicas, tais como programas de iniciação científica, publicações de livros ou capítulos de livro, artigos acadêmicos ou não, filmes e softwares, promovidos pela Faculdade ESUDA ou por outras instituições;
- VIII. Participação em grupos de estudo, com a devida orientação docente e frequência registrada;
- IX. Disciplinas extracurriculares, cursadas na Faculdade ESUDA ou em outras instituições de ensino superior;
- X. Participação em estágios não curriculares oferecidos por organizações públicas, privadas e não-governamentais.
- XI. Participação em convocações de atos nomeados pela Administração Pública.

Parágrafo Único – Somente serão aceitas como atividades aquelas acompanhadas com o respectivo certificado.

Art. 5º - As Atividades Complementares são classificadas de acordo com as categorias abaixo:

- I. Internas, quando realizadas no âmbito da Instituição;
- II. Externas, quando realizadas fora da Instituição.

Art. 6º - O aluno pode desenvolver, no decorrer do curso, as Atividades Complementares Internas e Externas, observando o seguinte limite e percentual da carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso:

- I. Atividades Complementares Externas devem compor, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total da carga horária;
- II. Atividades Complementares Internas podem compor até 100% (cem por cento) do total da carga horária.

II - DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR INTERNA

Art. 7º - Caracterizam-se como Atividades Complementares Internas aquelas realizadas no âmbito da Faculdade ESUDA, com controle e supervisão da Coordenação de Curso.

§1º - A Instituição manterá atualizado catálogo de cursos livres, organizados cronologicamente, com a oferta de conteúdo e de professor, permitindo que os alunos possam se inscrever e participar do evento.

§2º - Os cursos serão referendados internamente pelo Colegiado de Curso, que validará o projeto do curso, o qual poderá ofertado por professor da Instituição ou Convidado.

§3º - Os alunos inscritos, observando-se o limite de vagas e o processo de inscrição, participarão do evento, sendo-lhes computada carga horária informada no Histórico Escolar.

§4º - Os alunos com aproveitamento nos cursos livres terão direito a certificado, expedido pela Instituição, no formato digital.

§5º - Os alunos com aproveitamento nos cursos livres poderão requerer certificado físico, mediante pagamento de taxa administrativa.

§6º - O aproveitamento das atividades complementares internas independe de requerimento, pagamento de taxa e análise posterior da Coordenação de Curso.

§7º - Somente podem ser validadas como atividades complementares internas aquelas realizadas durante a realização do curso, sendo vedada a utilização de comprovantes anteriores a vinculação do aluno à Instituição.

Art. 8º - Disciplinas cursadas dentro da Instituição não serão automaticamente validadas, e dependem da obediência ao procedimento estabelecido no Art. 9º, parágrafo único.

III - DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR EXTERNA

Art. 9º - Caracterizam-se como Atividades Complementares Externas aquelas realizadas fora do âmbito da Faculdade ESUDA, mediante controle e supervisão posterior da Coordenação de Curso.

Parágrafo Único – O aluno que realizar Atividade Complementar Externa deverá:

- I. Abrir Requerimento Eletrônico, carregando a comprovação de execução da atividade, com respectivo aproveitamento;
- II. Pagar taxa administrativa de análise e validação;
- III. Aguardar validação ou não validação realizada pela Coordenação de Curso.

Art. 10 – A Instituição informará período em que receberá o Requerimento Eletrônico de Atividades Complementares, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 11 – O Coordenador do Curso, na sua análise de aproveitamento das atividades complementares externas, observará os seguintes critérios:

- I. Limite máximo de aproveitamento correspondente a quarenta por cento (40%) do total de carga horária destinada às atividades complementares, conforme conste no Projeto Pedagógico de Curso;
- II. Se a atividade externa tiver sido realizada no formato de Ensino à Distância, o Coordenador poderá aproveitar dez por cento (10%) do valor de face do certificado, atentando para o limite do inciso I.
- III. Se a atividade externa tiver sido realizada no formato de Presencial, o Coordenador poderá aproveitar vinte por cento (20%) do valor de face do certificado, atentando para o limite do inciso I.
- IV. O conteúdo ministrado deve guardar ligação com área de interesse do curso, bem como deve conter informações contemporâneas à análise e à validação.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos cursos realizados com, no mínimo, 20 horas de carga horária.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As Atividades Complementares realizadas por alunos da Faculdade ESUDA que optaram por transferência interna de curso, poderão ser validadas, mediante avaliação do Coordenador de Curso que acolheu o discente, e cumprindo-se os requisitos destas Diretrizes.

§1º - Na hipótese de realização de novo vestibular na Faculdade ESUDA para o mesmo curso, as Atividades Complementares já cumpridas poderão ser validadas e registradas para o novo currículo, seguindo o disposto no Art. 9º *usque* 11.

§2º - As Atividades Complementares realizadas durante os períodos de trancamento ou abandono de curso, poderão ser validadas mediante análise do Coordenador de Curso, quando da reabertura de matrícula ou readmissão, seguindo o disposto no Art. 9º *usque* 11.

Art. 13 - Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Superior para julgamento em última instância.

Art.14 - Este regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação, aplicando-se a todos os cursos a partir do semestre 2021.2, revogando disposições em contrário, em especial a Res. CEPE n. 01/2010.

Publique-se internamente.

Recife, aos 27 de abril de 2021.



Prof. Wilson José Macedo Barretto

Diretor Geral da Faculdade de Ciências Humanas ESUDA